Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Estado de São Paulo

Comissões
- [X] Legislação, Justiça e Redação
- [ ] Finanças e Orçamento
- [ ] Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente
- [X] Educação, Cultura, Turismo e Esportes
- [ ] Saúde e Assistência Social
- [ ] Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Segurança Pública e Direitos da Mulher
- [ ] Indústria, Comércio Exterior, Empresas de Ciência, Tecnologia, Inovação e Empreendedorismo
- [X] Vereadores [X] Procuradoria Jurídica

Data: 13/10/22

PROJETO DE LEI

Ementa: Institui o "Selo Tudo pela Educação" no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba
Protocolo Geral nº 7754/2022
Data: 11/10/2022 Horário: 13:46
LEG - PLO 181/2022

A Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinteLei:

Art. 1° – Fica instituído no Município de Pindamonhangaba o Selo Tudo pela Educação.

Art 2° – O Selo de que trata o caput deste artigo será conferido às empresas que comprovadamente contribuem para um desenvolvimento educacional de seus funcionários, visando um crescimento profissional e social bem como valorização humana, tanto no quadro dos funcionários contratados diretamente quanto dos que lhes prestem serviços por meio de terceiro, dando suporte e apoio na aprendizagem.

Art 3° O Poder Executivo fica autorizado a credenciar a empresas do Município pública e privada para prestar serviços aos funcionários serviços educacionais.

§ -A obtenção do Selo Tudo pela Educação deverá ser requerido ao órgão competente do Poder Executivo, mediante documentos probatórios que comprovem sua atuação nos serviços prestados aos funcionários.

Art 4°- São objetivos desta Lei:

I - conscientização de pessoas quanto ao crescimento profissional

II- oportunidade para que haja uma visão maior à importância da Educação

III- outras medidas que visem da suporte e visibilidade à participação e maior inclusão social das pessoas no mundo corporativo.

IV- incentivar as empresas a ação humanitária

Art 5º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Francisco Romano de Oliveira, 10 de outtubro de 2022

Vereador Marco Mayor

JUSTIFICATIVA

A importância da Educação na vida de um trabalhador vai além da capacidade de realização de serviços. A transmissão e conhecimento é uma ação social que transforma a vida de pessoas como um todo. Uma instituição que aborda serviço de educação para seus funcionários com cursos de aperfeiçoamento visa melhorá-lo como pessoa garantindo segurança e auto estima equilibrada.

Diante da importância do estudo e do incentivo às empresas ajudarem na educação coloco essa lei para os nobres colegas para que seja aprovada